



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Caçapava**

Lei Municipal Nº 4.126, de 31 de março de 2003

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 3 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do protocolo de atendimento integral à criança e adolescente vítima e ou testemunha de violência no município de Caçapava e estabelece o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caçapava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e da Lei Municipal 4.126/03, conforme reunião deliberativa do colegiado em 3 de abril de 2023, considerando:

A Lei Federal nº 13.431 de 04/04/2017 que estabelece o SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima e ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069/90;

A Lei Federal nº 13.431/2017 que ratifica a doutrina de proteção integral enfatizando o desenvolvimento infantojuvenil sob os princípios de vida sem violência, preservação da saúde física e mental e garantindo direitos específicos à condição de crianças e adolescentes vítimas e ou testemunhas de violências;

A Lei Federal 13.431/2017 que apresenta na sua tipificação de violências as formas física, sexual, psicológica e institucional, alertando para todas as formas de abuso e violação de direitos e estabelece a responsabilização do Estado no desenvolvimento de políticas integradas e coordenadas de proteção a todas as formas de violências;

A Lei Federal 13.431/2017 que define procedimentos que devem ser instituídos de forma coordenada e articulada em sistemas de fluxos de atendimento com ações desde a revelação de um fato de violência até a responsabilização final do possível abusador, com medidas de cuidado à vítima no processo de escuta, atenção, cuidado, proteção e investigação de possível crime contra criança e ou adolescente, sem, contudo, revitimizá-la;

A Lei Federal 13.431/2017 que define que a escuta especializada é um procedimento de entrevista sobre situação de violência realizada pelos órgãos da rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para a sua finalidade de proteção e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caçapava

Lei Municipal Nº 4.126, de 31 de março de 2003

provimento de cuidados. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária;

O Decreto Federal nº 9.603 de 10/12/2018 que regulamenta a Lei Federal 13.431/2017, ratificando a condição da criança e do adolescente como pessoas sujeitos de direitos e em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e que, portanto, gozam de prioridade absoluta na implementação das políticas públicas;

O Decreto Federal 9.603/2018 que define que na escuta especializada, a criança ou adolescente deve ser informado dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre os serviços específicos da rede de proteção, de acordo com suas demandas;

O Decreto Federal 9.603/2018 que define que a escuta especializada deve assegurar o acompanhamento para superação das consequências da violência sofrida, sem escopo de produção de provas, primando pela liberdade de expressão da vítima, evitando questionamentos e deve ser realizada por profissional capacitado;

O Decreto Federal 9.603/2018 que define a necessidade de ações articuladas e integradas para detectar sinais de violência e promover a defesa das crianças e adolescentes e seus direitos integrais.

Para a integração das políticas e a efetivação da intersetorialidade, a integração e articulação dos sistemas de defesa – Conselho tutelar, autoridade policial, Ministério Público e Poder Judiciário – e de Promoção – as políticas de saúde, educação e assistência social - estejam atuando de forma cooperativa, onde todos os entes constituam uma rede de atenção, cuidado, proteção e defesa simultâneos, sem superposição de tarefas, com mecanismos de compartilhamento de informações e a definição de papéis de cada instância/serviço e os profissionais de referência nas ações articuladas e integradas.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Protocolo de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente Vítima e ou Testemunha de Violência de Caçapava.

Art. 2º – Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com o Decreto Federa 19.603/2018.

Art.3º – O Comitê será constituído: 2 representantes da Comissão Técnica de Elaboração do Fluxo de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, 1 Representante do CMDCA da área da Saúde, 1 Representante do CMDCA da área de Desenvolvimento Social, 2 representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) eleitos para o CMDCA.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Caçapava**

Lei Municipal N° 4.126, de 31 de março de 2003

Art.4º – As reuniões do Comitê ocorrerão mensalmente, ou quando necessário, serão convocadas, extraordinárias.

Art. 5º – O Comitê terá a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial e colaborar para a implementação do protocolo e os fluxos de atendimento e o aprimoramento dos serviços, no âmbito do município, em conformidade com o Decreto Federal 9.603/2018.

Art. 6º - O Comitê deve atuar observando os seguintes requisitos, na implementação do Protocolo de Atendimento integral à Criança e ao Adolescente Vítima e ou Testemunha de Violência de Caçapava em conformidade com o Decreto Federal 9.603/2018:

- I- Os atendimentos a criança e ao adolescente devem ocorrer de forma articulada, entre os serviços;
- II- A superposição de tarefas deve ser evitada;
- III- Prioridade na cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- IV- Prioridade no compartilhamento das informações entre os serviços;
- V- Definição de papéis de cada instância ou serviço e a definição do profissional de referência na supervisão dos trabalhos;
- VI- Manter a integração entre todos os serviços da rede de proteção fomentando grupos intersetoriais de discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de violências.
- VII- Primar pelo atendimento intersetorial com os seguintes procedimentos:
 - a). Acolhimento;
 - b). Comunicação ao Conselho Tutelar;
 - c). Comunicação a autoridade policial
 - d). Escuta Especializada nos órgãos do sistema de proteção;
 - e). Atendimento da rede de saúde e assistência social;
 - f). Comunicação ao Ministério Público;
 - g). Depoimento Especial perante autoridade policial ou judiciária;
 - h). Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Parágrafo Único: Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada elegerá um coordenador e um vice coordenador, para representá-lo junto ao CMDCA, sempre que necessário.



CMDCA
C A Ç A P A V A

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Caçapava**

Lei Municipal N° 4.126, de 31 de março de 2003

Art. 8º – O financiamento das ações do Comitê de Gestão Colegiada e do processo de implementação do Protocolo de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente Vítima e ou Testemunha de Violência de Caçapava serão custeados pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência e também pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º – O servidor público nomeado para compor este Comitê de Gestão Colegiada, fica liberado de suas atividades, para participar das atividades como reuniões e demais ações pertinentes ao órgão.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Caçapava, 03 de abril de 2023.

Vania Cristina Agostinho
Coordenadora do CMDCA de Caçapava